

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL E DOUTA COMISSÃO JULGADORA –
MUNICÍPIO DE JECEABA, ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ilustre Sr. Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial 013/2017.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.

A **EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita pelo CNPJ nº 05.163.253/0001-08, neste ato devidamente representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. Adailton Ferreira Soares, vem muito respeitosamente, por este instrumento, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, demais correlatos e no instrumento convocatório do referenciado Pregão, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

I – SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda, frente à seguinte exigência editalícia: "{...}

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO,

"O prazo de entrega do objeto desta licitação será de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Compra."

É certo, que tal requisito não pode prosperar, devendo ser reformado, conforme será amplamente demonstrado pelos fundamentos a seguir delineados.

II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS À IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda, frente às seguintes exigências editalícias:

“(…)DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

O prazo de entrega do objeto desta licitação será de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Compra, (...)”.

Em respeito a exigência de entrega do objeto deste certame em 10 (dez) dias, nas situações mercadológicas atuais esta prejudicado. Em média, para fabricação, transformação e liberação dos modelos dos veículos levados à disputa esta em torno de **60 (sessenta dias)**.

Note-se que há em questão, a consideração de mais prazos inerentes a produção, adaptação e transformação do objeto para cumprir com a sua finalidade. Seguramente lhes posicionamos que a média é a consideração de um prazo entre **60 (sessenta dias)**, conforme supra citado para um projeto desse calão.

É notório e de nosso conhecimento, o fato que a presente estipulação do prazo de entrega em 10 (dias) dias, pauta-se na urgência e necessidade desta R. Administração; contudo, reforçamos que este prazo nas situações mercadológicas atuais, encontra-se prejudicado, e a sua manutenção irá afastar da presente

disputa a participação de mais empresas, restringido o caráter competitivo do certame em busca obviamente pela melhor oferta em respeito ao caráter objetivo do certame, ou seja, O MENOR PREÇO. Quanto maior a participação, maior a disputa e concorrência, o que reflete na melhor oferta!

Quanto às questões acima debatidas, com fincas à reforma dos descritivos do edital, salientamos que em momento algum intentamos em afrontar-lhes ou até mesmo prejudicar o regular andamento do procedimento in casu, **nossa real intenção e poder informar e esclarecer a esta. R. Administração Pública e seus servidores.**

Busca-se com a presente manifestação, salvaguardar a igualdade de condições entre os concorrentes que participarão da disputa nos moldes do artigo 37, XXIda CF; a isonomia e eficiência, princípios estes basilares do procedimento licitatório.

Salientamos ainda que, os nobres servidores desta nobre Administração no momento da elaboração do instrumento convocatório, buscando atender sua necessidade, hipoteticamente concentraram-se apenas na finalidade do objeto de aquisição, e por não deterem de conhecimento específico vieram a estipular tal exigência que nos moldes mercadológicos atuais demonstra-se demasiadamente exíguo para cumprir. Deste modo, tal exigência para maior eficiência e efetividade desta aquisição pública carece de reforma e alteração.

Consubstanciados em todo acima exposto, citamos neste momento, a ponderada análise do Prof. Luiz Alberto Blanchet:

"O que a boa Administração exige de seus agentes é (...) a utilização de toda a perícia, objetividade, prudência, eficiência e critério necessários à satisfação de cada necessidade concreta ensejadora de licitação. Não se quer com isto dizer que deva ser um gênio infalível ou um super-homem, mas ele tem absoluta obrigação de utilizar todas as qualidades e habilidades humanamente possíveis ao homem normal" (Licitação – O Edital à Luz da Nova Lei, Curitiba, Juruá, 1994, pág. 34).

Assim, se a esta nobre Comissão que formulou o Instrumento Convocatório, se equivocou, data vênua, exigir a entrega em prazo demasiadamente exíguo, a falha é por nós, considerada inevitável dentro das possibilidades normais. Conhecidas as presentes razões, acreditamos, todavia, que Impugnação aos termos do edital ora formulada haverá de merecer o acolhimento que se espera, ainda que reconheçamos ser mais difícil para o agente reconhecer o erro e mais fácil encontrar motivos para manter o seu posicionamento, contudo, confiamos que o bom senso de Vossa Senhoria deverá prevalecer.

Portanto, considerando a todo o acima exposto, Urge, a desconsideração de tal exigência editalícia, sob pena de ofensa à constituição e aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

III – DO PEDIDO.

Por fim, ante a todo o exposto a Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda Requer:

a) Que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

b) Requer outrossim, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que, **Pedimos Deferimento!**

Uberlândia-MG, 03 de Abril de 2017.



Adailton Ferreira Soares

Sócio Diretor

CPF 533.727.356-68

RG MG 2.874.919